



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009 às 18h
Fátima / Matr.: 28396

MPV-458

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009.			
autor Deputado IVAN VALENTE	nº do prontuário 000359			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: 3º	§ 1º e § 2º	Inciso	alínea

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 3º da MPV nº 458, de 10 de fevereiro de 2009:

“ Art. 3º

§ 1º O processo de regularização dos imóveis de que trata este artigo será fiscalizado por Comitê, a ser criado de acordo com regulamento expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no qual seja garantida a participação da Sociedade Civil e do Ministério Público.

§ 2º O Comitê, dentre as atribuições específicas a serem instituídas por regulamento e sem prejuízo das atribuições do Ministério Público, receberá denúncias de quaisquer cidadãos que tenham informações sobre fraudes ao processo de regularização fundiária. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO:

A regularização fundiária deve ter como princípio norteador o interesse público. A atuação direta da Sociedade Civil no acompanhamento e fiscalização de todo o processo de regularização fundiária, além de proporcionar uma maior transparência de todo o processo, confere legitimidade, na medida em que os setores sociais ligados diretamente às questões poderão ter acesso a informações e documentos, com vistas à evitar fraudes.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2009

PARLAMENTAR

Deputado IVAN VALENTE
PSOL

